



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DE RORAIMA

Independente e mais perto de você

# DIÁRIO

## DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 02 de Janeiro de 2018.

Edição 2670 | Páginas: 06

7ª LEGISLATURA | 54º PERÍODO LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**JALSER RENIER PADILHA**  
PRESIDENTE

**CORONEL CHAGAS**  
1ª VICE-PRESIDENTE

**NALDO DA LOTERIA**  
1º SECRETÁRIO

**DHIEGO COELHO**  
3º SECRETÁRIO

**JÂNIO XINGÚ**  
2º VICE-PRESIDENTE

**MARCELO CABRAL**  
2º SECRETÁRIO

**IZAÍAS MAIA**  
4º SECRETÁRIO

**FRANCISCO MOZART**  
3º VICE-PRESIDENTE

**MASAMY EDA**  
CORREGEDOR GERAL

**JORGE EVERTON**  
OUVIDOR GERAL

### Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Angela Águida Portella - PSC;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputado Brito Bezerra - PP;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS; e
- e) Deputado Marcelo Cabral - PMDB.

#### Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio - PC do B;
- b) Deputado Odilon Filho - PEM;
- c) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- d) Deputado Coronel Chagas - PRTB; e
- e) Deputado Jorge Everton - PMDB.

#### Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

#### Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Oleno Matos;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

#### Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- b) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputada Ângela Águida Portella - PSC.

#### Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- b) Deputado Chico Mozart - PRP;
- c) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- d) Deputado Masamy Eda - PMDB; e
- e) Deputado Valdenir Ferreira - PV.

#### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- b) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputada Ângela Águida Portella - PSC.

#### Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- e) Deputado Izaías Maia - PT do B; e
- f) Deputado Soldado Sampaio - PC do B.

#### Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- b) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Brito Bezerra - PP; e
- e) Deputado Jânio Xingu - PSL.

#### Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Oleno Matos;
- d) Deputado Odilon Filho - PEM; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

#### Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Zé Galeto - PRP;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- d) Deputado George Melo - PSDC; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

#### Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Gabriel Picanço - PRB;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- b) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- c) Deputado George Melo - PSDC;
- d) Deputado Jânio Xingu - PSL; e
- e) Deputado Brito Bezerra - PP.

#### Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Brito Bezerra - PP;
- b) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
- e) Deputado Masamy Eda - PMDB.

#### Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- b) Deputado Zé Galeto - PRP;
- c) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- d) Deputado Odilon Filho - PEN; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

#### Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- d) Deputado Naldo da Loteria - PSB; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

#### Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Oleno Matos;
- b) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- c) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- d) Deputada Angela Águida Portella - PSC; e
- e) Deputado Naldo da Loteria - PSB.

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado George Melo - PSDC;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- e) Deputado Brito Bezerra - PP;
- f) Deputada Aurelina Medeiros - PTN; e
- g) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Zé Galeto - PRP.

#### Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Odilon Filho - PEM;
  - d) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
  - c) Deputado George Melo - PSDC;
  - d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
  - e) Deputado Izaías Maia - PT do B.
- Suplentes:  
1º - Deputado Joaquim Ruiz - PTN; e  
2º - Deputado Oleno Matos.

## SUMÁRIO

**Superintendência Legislativa**

- Autógrafo do Projeto de Lei nº 110/2017	02
- Projeto de Lei nº 175/2017	02
- Projeto de Decreto Legislativo nº 075/2017	03
- Indicações nº 537 a 542/2017	03
- Termo de Não Realização da 2661ª Sessão Ordinária	05

**Superintendência Administrativa**

- Extrato do Contrato nº 076/2017- Processo nº 1010/2017	05
- Extrato do 4º Termo Aditivo - Processo nº 019/2014	04
- Extrato do 5º Termo Aditivo - Processo nº 056/2013	05
- Extrato do 3º Termo Aditivo - Processo nº 025/2015	05
- Extrato do 3º Termo Aditivo - Processo nº 032/2015	05
- Extrato do 3º Termo Aditivo - Processo nº 041/2014	06

**Superintendência de Gestão de Pessoas**

- Resolução nº 5417/2017	06
--------------------------	----

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Fone: 4009-5584

E-mail: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

**Gerente de Documentação Geral**

CARLOS EBER MONTEIRO COSTA

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

**Diagramação**

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 110/17

**Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a cobrança de taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água do Estado de Roraima, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

**Parágrafo único.** Esta proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

**Art. 2º** No caso de corte de fornecimento, por atraso do pagamento do débito que originou o corte, as concessionárias restabelecerão o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 3º** As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em 500 UFERRs (Unidade Fiscal do Estado de Roraima), sem prejuízos das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de dezembro de 2017.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

## PROJETO DE LEI

## PROJETO DE LEI Nº 175, DE 2017

**Altera a Lei nº 072, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre a organização, estrutura, e competência do contencioso administrativo fiscal, sobre os respectivos processos e dá outras providências.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 072, de 30 de junho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 13** – O Conselho de Recursos Fiscais, órgão de instância superior do contencioso administrativo fiscal, compõe-se de 8 (oito) conselheiro e igual número de suplentes, escolhidos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida experiência em assuntos tributários, sendo três representantes da administração fazendária, dois Parlamentares indicados pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e três dos contribuintes, observado o critério de representação paritária, e o que estabelece o art. 17 desta Lei.”(NR)

“**Art. 15** – O Conselho de Recursos Fiscais compõe-se de uma Câmara de julgamento, integrada por 8 (oito) conselheiros titulares e igual número de suplentes, observado o critério da representação paritária e decidirá por maioria de votos.”(NR)

“**Art. 16** – A Câmara de julgamento funcionará com a presença de 5 (cinco) Conselheiros, no mínimo, observando o disposto no final do art.

15.”(NR)

“Art. 18-A – Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima serão indicados e escolhidos pelo Parlamento, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. (AC)

“Art. 20 (...)

§ 1º - O Vice presidente e o suplente terão direito à percepção do “Jeton” previsto no caput deste artigo quando participarem das sessões para as quais forem convocados.

§ 2º - Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima não terão direito a percepção do “Jeton” de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que lhe for pertinente no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antonio Martins, 27 dezembro de 2017.

**MasamyEda**  
Deputado Estadual

**Brito Bezerra**  
Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que uma das funções precípua do Parlamento estadual é fiscalizar a atuação geral do Poder Executivo, vislumbramos a necessidade da participação da Assembleia Legislativa no Contencioso Administrativo Fiscal da Secretaria da Fazenda, a fim de que tomemos parte das decisões que envolvem a arrecadação de receitas por parte do fisco estadual.

Palácio Antonio Martins, 27 dezembro de 2017.

**MasamyEda**  
Deputado Estadual

**Brito Bezerra**  
Deputado Estadual

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 075/2017

**Concede a Comenda Orgulho de Roraima as pessoas que indica e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima” a:

I - Jefferson Fernandes do Nascimento;

II - Arnaldo Mendes de Souza Cruz;

III - Marcos Gil Barbosa Dias; e

IV - Almecir de Freitas Câmara.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de dezembro de 2017.

**GABRIEL PICANÇO**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Jefferson Fernandes do Nascimento é professor doutor do curso de Agronomia e está na UFRR há 23 anos. É descendente da etnia Macuxi e foi o primeiro roraimense eleito para o cargo de Reitor da Universidade Federal de Roraima- UFRR.

Já o Senhor Arnaldo Mendes de Souza Cruz tem se destacado em suas atividades de formação profissional junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial sediado nesta Capital, Avenida dos Imigrantes, 399, Bairro Asa Branca.

De idêntica forma, o doutor Marcos Gil Barbosa Dias vem se destacando por sua atuação em defesa do estado junto a Procuradoria Geral, como profissional ilibado e comprometido com o serviço público estadual na área de sua atuação.

Por último, a Senhora Almecir de Freitas Câmara destaca-se na gestão a frente do Serviço Social da Indústria- SESI, onde desempenha suas atividades há anos a frente da instituição, situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 3710, nesta Capital.

Os grandes feitos dos senhores Jefferson Fernandes do Nascimento, Arnaldo Mendes de Souza Cruz, Marcos Gil Barbosa Dias e Almecir de Freitas Câmara fazem com que mereçam a comenda “Orgulho de Roraima”.

### INDICAÇÕES

#### INDICAÇÃO Nº 537/17

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Governadora do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**IMPLANTAÇÃO DE SALAS DE AULAS DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II NA ESCOLA ESTADUAL ÍNDIGENA PRESIDENTE AFONSO PENA- COMUNIDADE ÍNDIGENA RAPOSA SERRA DO SOL – MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR.**

#### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que os alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II da comunidade indígena Raposa Serra do Sol, encontram-se com o ensino prejudicado desde o ano de 2016, uma vez que as salas de aula que atendiam esses alunos, funcionavam anexadas à Escola Índio Marajó, por ser uma localidade de difícil acesso há uma precariedade na disponibilidade de transporte escolar, prejudicando o deslocamento dos alunos até a referida escola, como também afetando o rendimento escolar de cada um desses alunos.

Insta salientar que são aproximadamente 43 alunos que se encontram nesse estado crítico de descaso público. A Educação de qualidade é um direito de todos, está previsto constitucionalmente, é um direito social, direito público subjetivo, isso quer dizer que o acesso ao ensino fundamental é obrigatório e gratuito; o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público (federal, estadual e municipal), ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso).

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a implantação de salas de aula do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II na Escola Indígena Presidente Afonso Pena para o ano letivo de 2018, a fim de atender a demanda de 43 alunos, proporcionando um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2017.

**Lenir Rodrigues**

Deputada Estadual PPS/RR

#### INDICAÇÃO Nº 538/17

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Governadora do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA INDÍGENA ÍNDIO MANOEL BARBOSA – COMUNIDADE SOROCAIMA II - MUNICÍPIO DE PACARAIMA.**

#### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o prédio onde se encontra instalada a Escola Indígena Índio Manoel Barbosa, Comunidade de Sorocaima II no Município de Pacaraima, apresenta condições precária de uso, bem como, a crescente demanda de alunos, faz-se necessária a reforma de seu espaço físico urgente, de modo a melhorar as condições de estudo para comunidade escolar, além disso na ampliação faz-se necessário a construção de uma quadra coberta poliesportiva a fim de atender a prática de atividades escolares físicas e recreativas.

Insta salientar que a referida escola atende uma demanda de 201 alunos, nas modalidades de Ensino na Educação Básica – Nível Fundamental I e II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos. É inadmissível para a dignidade do ser humano um local insalubre como hoje a escola se encontra, ou seja, janelas e portas das salas de aulas em situação precária, banheiros destruídos, telhado em situação precária, sem

bebedouros, reforma elétrica, dentre outras situações periclitantes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso).

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a Reforma e Ampliação da Escola Indígena Índio Manoel Barbosa, a fim de atender a demanda de 201 alunos, nas modalidades de Ensino na Educação Básica – Nível Fundamental I e II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, para que possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2017.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual PPS/RR**

#### **INDICAÇÃO Nº 539/17**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Governadora do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL SANTA RITA – COMUNIDADE CUMARU -MUNICÍPIO DO BONFIM/RR.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que o prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Santa Rita, na Comunidade Cumaru, Município de Bonfim, apresenta condições precária de uso, bem como, a crescente demanda de alunos, faz-se necessária a reforma de seu espaço físico urgente, de modo a melhorar as condições de estudo para comunidade escolar, além disso, na ampliação faz-se necessário a construção de um ginásio poliesportivo a fim de atender a prática de atividades escolares físicas e recreativas, bem como a construção do muro da escola garantindo uma melhor segurança aos alunos e profissionais.

É inadmissível para a dignidade do ser humano um local insalubre como hoje a escola se encontra, ou seja, sem janelas, sem portas nas salas de aulas, banheiros destruídos, telhado em situação precária, sem bebedouros, reforma elétrica, dentre outras situações periclitantes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso).

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a reforma e ampliação da Escola Estadual Santa Rita, na Comunidade Cumaru, Município de Bonfim, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2017.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual PPS/RR**

#### **INDICAÇÃO Nº 540/2017**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**REFORMA DA PONTE DE 30 METROS SOBRE O LAGO MAROÁ PRÓXIMO A CASA DA DONA ANGELINA NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR.**

#### **JUSTIFICATIVA**

A locomoção dos Municípios do Bonfim e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas do Município atualmente se encontra prejudicado em razão do estado crítico da ponte com 30 metros de extensão, localizada na Vicinal do Manoá, sobre o lago Maroá, próximo à casa da Dona Angelina. A ponte permanece totalmente danificada desde o último período de chuvoso da região, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2017.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual PPS/RR**

#### **INDICAÇÃO Nº 541/17**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Governadora do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL OLEGÁRIO MARIANO - MUNICÍPIO DO BONFIM/RR.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que o prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Olegário Mariano, Município de Bonfim, apresenta condições precária de uso, bem como, a crescente demanda de alunos, faz-se necessária a reforma de seu espaço físico urgente, de modo a melhorar as condições de estudo para comunidade escolar. É inadmissível para a dignidade do ser humano um local insalubre como hoje a escola se encontra, ou seja, sem janelas, sem portas nas salas de aulas, banheiros destruídos, telhado em situação precária, sem bebedouros, reforma elétrica, dentre outras situações periclitantes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso).

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a reforma da Escola Estadual Olegário Mariano, na Comunidade Cumaru, Município de Bonfim, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2017.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual PPS/RR**

#### **INDICAÇÃO Nº 542/17**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Governadora do Estado de Roraima da seguinte Indicação: **REFORMA DA ESCOLA INDÍGENA FELIPE WAPIXANA-COMUNIDADE CACHOEIRINHA DO SAPO – REGIÃO SERRA DA LUA - MUNICÍPIO DO BONFIM/RR.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que o prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Indígena Felipe Wapixana, Comunidade Cachoeirinha do Sapo, na Região Serra da Lua, Município de Bonfim, apresenta condições precária de uso, bem como, a crescente demanda de alunos, faz-se necessária a

reforma de seu espaço físico urgente, de modo a melhorar as condições de estudo para comunidade escolar. É inadmissível para a dignidade do ser humano um local insalubre como hoje a escola se encontra, ou seja, sem janelas, sem portas nas salas de aulas, banheiros destruídos, telhado em situação precária, sem bebedouros, reforma elétrica, dentre outras situações periclitantes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso).

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a reforma da Escola Estadual Indígena Felipe Wapixana, Comunidade Cachoeirinha, na Região Serra da Lua, Município de Bonfim, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2017.

**Lenir Rodrigues**

Deputada Estadual PPS/RR

### ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA

**TERMO DE NÃO REALIZAÇÃO DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO QUARTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SÉTIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.**

Às nove horas do dia vinte e um de dezembro de dois mil e dezessete, no Plenário desta Casa Legislativa, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **George Melo**, convidou o Senhor Deputado **Odilon Filho** para atuar como Primeiro-Secretário *ad hoc*, solicitando-lhe a verificação de quórum para a abertura dos trabalhos, o qual informou não haver. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a abertura dos trabalhos pelo tempo regimental de dez minutos. Após o tempo estipulado e não havendo quórum regimental, às nove horas e quinze minutos, o Senhor Presidente transferiu a Sessão para o próximo dia 26, à hora regimental. Registraram a presença, no painel, os Senhores Deputados: **George Melo**, **Jorge Everton**, **Odilon Filho** e **Zé Galeto**.

### SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 076/2017  
 PROCESSO N.º: 1010/2017  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO, PARA ATENDER A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA - ALE/RR E SEUS ANEXOS  
 CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
 CNPJ: 34.808.220/0001-68  
 CONTRATADA: CAER – CIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA  
 CNPJ: 05.939.467/0001-15  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103101.2011/339039-101  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores  
 DATA DA ASSINATURA: 22/12/2017  
 VIGÊNCIA: 60 (sessenta) MESES: 22/12/2017 à 21/12/2022  
 VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$: 12.500,00 (doze mil e quinhentos

reais)

PELA CONTRATANTE: ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

PELA CONTRATADA: DANQUE ESBELL DA SILVA / EVANDRO ANDRADE DOS SANTOS

##### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º: 019/2014  
 OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2018

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: FOCOS MARKETING EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 11.336.365/0001-08

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103101.2011/339039-101

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2017

VIGÊNCIA: 01/01/2018 à 31/12/2018

PELA CONTRATANTE: ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

PELA CONTRATADA: GEORGE INDARSANE LALL JUNIOR

##### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º: 056/2013

OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2018

LOCATÁRIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: 34.808.220/0001-68

LOCADOR: PABLO ROCHA GUEDELHA

CPF: 520.556.202-15

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103101.2011/339036-101

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2017

VIGÊNCIA: 01/01/2018 à 31/12/2018

PELA LOCATÁRIA: ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

PELO LOCADOR: PABLO ROCHA GUEDELHA

##### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º: 004/2015

PROCESSO N.º: 025/2015

OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2018

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: EDITORA BOA VISTA LTDA

CNPJ: 04.653.101/0001-12

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103101.2011/339039-101

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2017

VIGÊNCIA: 01/01/2018 à 31/12/2018

PELA CONTRATANTE: ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

PELA CONTRATADA: MARCELO PALHARES DE ARAÚJO

##### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º: 032/2015

OBJETO: – PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2018

– ALTERAR A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

LOCATÁRIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: 34.808.220/0001-68

LOCADORA: SETA – EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME

CNPJ: 04.278.785/0001-10

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103101.2011/339039-101

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2017

VIGÊNCIA: 01/01/2018 à 31/12/2018

PELA LOCATÁRIA: ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

PELA LOCADORA: ROBSON LUIZ DA SILVA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

CONTRATO N.º: 001/2015  
 PROCESSO N.º: 041/2014  
 OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2018  
 CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
 CNPJ: 34.808.220/0001-68  
 CONTRATADA: GLOBAL MIX EMPREENDIMENTOS LTDA  
 CNPJ: 11.634.366/0001-39  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103101.2011/339037-101  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores  
 DATA DA ASSINATURA: 29/12/2017  
 VIGÊNCIA: 01/01/2018 à 31/12/2018  
 PELA CONTRATANTE: ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO  
 PELA CONTRATADA: EMERSON PESSOA DE SOUSA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº5417/2017-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º APROVAR** ESCALAS DE FÉRIAS, dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, referentes ao mês de Janeiro do ano de 2018, conforme relação anexa:

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 29 de dezembro de 2017.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

Anexo a Resolução nº5417/2017-SGP

MAT	NOME	DIAS	EXER.	INÍCIO	TÉRMINO
15788	ALEX NUNES DA SILVA	30	2017	02/01/2018	31/01/2018
15784	ANA EMILIA SILVA COSTA	15	2018	29/01/2018	12/02/2018
10	ANA RITA ALVES BARRETO	30	2018	02/01/2018	31/01/2018
14574	CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA	30	2018	02/01/2018	31/01/2018
130	CINTIA CAROLINA EDUARDO XAVIER	30	2018	15/01/2018	13/02/2018
15781	DANIEL BASTOS DA SILVA	30	2018	02/01/2018	31/01/2018
14575	DEBORA NAVARRO DE SOUSA	15	2018	02/01/2018	16/01/2018
15779	DEBORA STRUCKER	30	2018	19/01/2018	17/02/2017
15791	EDER THIAGO F. DE SOUZA	30	2018	02/01/2018	31/01/2018
15782	ERISVALDO DOS SANTOS COSTA	30	2018	02/01/2018	31/01/2018
15777	FABIANE MOURA FERREIRA	15	2018	29/01/2018	12/02/2018
14580	FERNANDO OLIVEIRA ARAUJO	30	2018	02/01/2018	31/01/2018
1092	FRANCISCO MARTINHO TORRES	30	2018	02/01/2018	31/01/2018
14581	GEOVANIR DE ARAUJO OLIVEIRA	30	2017	02/01/2018	31/01/2018
14582	GRACIACIA VARAO BARROS	20	2018	03/01/2018	22/01/2018
1153	HELEN RITA ANDRADE PEIXOTO FILGUEIRA	30	2018	02/01/2018	31/01/2018
14584	HILDO NASCIMENTO CONCEICAO	30	2018	02/01/2018	31/01/2018
14585	IZABELA CRISTINA M. MARQUES	15	2018	17/01/2018	31/01/2018
19	LUCINEIDE COUTINHO DE QUEIROZ	30	2018	15/01/2018	13/02/2018
14	MARA CRISTINA EDUARDO X. COELHO	30	2018	02/01/2018	31/01/2018
14594	MARCOS HERACLITO FERREIRA RODRIGUES	30	2018	08/01/2018	06/02/2018
1137	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA BORREL	30	2018	02/01/2018	31/01/2018

13	MARIA ELIANE GOMES LEITE	30	2018	02/01/2018	31/01/2018
15792	MIRCEIA FERREIRA DE OLIVEIRA	30	2018	02/01/2018	31/01/2018
1035	NECINALDO S. DOS SANTOS	15	2018	08/01/2018	22/01/2018
15789	SADRAQUE DA CONCEICAO FONSECA	30	2018	02/01/2018	31/01/2018
11	SALETE SOARES DE SOUZA	30	2018	15/01/2018	13/02/2018
15780	SAMUEL ALVES FRANCA	30	2018	02/01/2018	31/01/2018
1039	TAYLOR NUNES PEREIRA	30	2018	02/01/2018	31/01/2018
15795	WALISON TOME BRIGLIA	30	2017	08/01/2018	06/02/2018
14601	WANDERSON MARUAI MESQUITA	30	2017	02/01/2018	31/01/2018
14602	YANE CHAGAS BARBOSA	15	2018	29/01/2018	12/02/2018



**Agora é Lei!**

Depois de 20 anos de espera o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima foi sancionado. A lei 1160 aprovada pelos deputados estaduais em 27 de dezembro de 2016 beneficia diretamente 78 servidores. Mas, indiretamente, torna realidade o sonho de 78 famílias.

O Plano dá garantias na construção da carreira profissional dos servidores e reflete na melhoria da qualidade da prestação de serviços para a população.

 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA  
 Independente e mais perto de você

 facebook/ale.roraima